

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos

Gerência de Elaboração de Parcerias e Contratos

Termo de Autorização - Padrão 17/2002 SEI-GDF Nº 119/2019  
- SEC/SUAG/DGPC/GEPC

Brasília-DF, 09 de maio de  
2019

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 24/2019-SEC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a pessoa física MARIA DA PAZ NEVES DE OLIVEIRA, nos termos do Padrão nº 17/2002:**

**PROCESSO: 00150-00001744/2019-37**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, de um lado, e a pessoa física **MARIA DA PAZ NEVES DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 662496 SSP-DF e do CPF nº 239.549.571-91, na qualidade de procuradora, doravante designado simplesmente AUTORIZATÁRIO(A), de outro.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

A presente Autorização obedece aos termos do Art.48 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto nº 17.079, de 28/12/1995.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública da **Oficina do Museu Vivo da Memória Candanga** com a finalidade de realização de **Curso de Torno e modelagem em argila**.

**Cláusula Quarta - Do prazo de vigência**

4.1 - O Termo terá vigência até **19/12/2019**, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e da legislação pertinente.

4.2 – O prazo concedido será:

- De **09/05/2019** até **19/12/2019**, as quintas-feiras, **1ª turma das 9:00 às 12:00**, e **2ª turma das 14:00 às 17:00**.

**Cláusula Quinta – do Valor**

5.1 - Fica estipulado o preço público mínimo de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para realização de curso, conforme art 2º da Portaria 490/2018.

### **Cláusula Sexta – Do pagamento**

6.1 - O pagamento do preço público mínimo será feito em depósito na conta do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, conforme Art. 6º, §3º, da Portaria nº 381/2018, devendo ser recolhido mensalmente, conforme Autorização concedida (22012448).

6.2 - O comprovante de pagamento deverá ser entregue à Secretaria de Estado de Cultura, logo após a sua efetivação.

6.3 - O atraso no pagamento acarreta a incidência cumulativa de juros de mora de 1% ao mês ou fração, atualização monetária e multa de 10% sobre o valor a ser recolhido.

### **Cláusula Sétima – Das obrigações e Responsabilidades da Autorizatória**

A Autorizatória se obriga:

I - a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II - cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III - consultar a Secretaria antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da Autorização;

IV - entregar ao Distrito Federal o objeto da Autorização imediatamente após o final de sua vigência sendo obrigatório o recolhimento de todos os equipamentos utilizados durante a vigência deste termo, bem como a limpeza total do espaço.

### **Cláusula Oitava – Da Alteração**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

### **Cláusula Nona – Da Dissolução**

A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

### **Cláusula Décima – Da Rescisão Unilateral**

11.1 - O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto nº 17.079/95 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

11.2 – A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Distrito Federal, mediante revogação deste Termo, sem que assista à Autorizatória o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

### **Cláusula Décima Primeira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Autorizatória para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

**Cláusula Décima Segunda – Da Publicidade**

A eficácia da Autorização fica condicionada a sua divulgação, pela Secretaria, por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Terceira – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

**Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal: **ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS**

Pela Autorizatória: **MARIA DA PAZ NEVES DE OLIVEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA PAZ NEVES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 10/05/2019, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADÃO CANDIDO LOPES DOS SANTOS - Matr.:242.356-1, Secretário(a) de Estado de Cultura**, em 10/05/2019, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=22115556)  
verificador= **22115556** código CRC= **464A3EBA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF